



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º: 084/2023.

De: Gabinete do Prefeito.

Para: Câmara Municipal.

Assunto: Emendas Individuais Impositivas.

Data: Divinolândia de Minas, 17 de maio de 2023.



Ilmo Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para tratar do Ofício nº 017/2023 datado de 21 de março e do Ofício 037/2023 datado de 16 de maio do corrente ano que tem por objeto o encaminhamento das emendas individuais impositivas numeradas de 001/2023 a 004/2023 e informações acerca da execução das mesmas.

Conforme se verifica, o § 3º do art. 8º da Lei Municipal 393/2022, Lei Orçamentária exercício 2023, trata do momento da apresentação das emendas individuais impositivas e ainda a programação incluída por sua emenda.

Da leitura do § 11 do art. 166 da Emenda Constitucional 86/2015, a execução que trata o parágrafo § 9º, será de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior no total de R\$ 32.107.467,09 (trinta e dois milhões cento e sete mil quatrocentos e sessenta e sete reais e nove centavos), cujo valor de 1,2% é de R\$ 385.289,60 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), com isso, tem-se a necessidade da revisão dos valores das indicações.

Destaca-se ainda que os valores apresentados para as emendas 01 e 02, R\$ 103.694,12 (cento e três mil seiscentos e noventa e quatro reais e doze centavos) subscritas por 05 (cinco) vereadores é o mesmo constante nas emendas 03 e 04 subscritas por 04 (quatro) vereadores as quais demanda a verificação da sua exatidão.

Para fins de cumprimento do § 10 da Emenda Constitucional 86/2015, é necessário que as emendas cujo objeto seja os serviços públicos de saúde, deverão vir acompanhadas da funcional programática contida no orçamento da Secretaria Municipal da Saúde e fonte de recursos vigente à época de sua apresentação.


Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

A apresentação da funcional programática se faz necessária para verificação da existência na peça orçamentária da previsão ou ainda a necessidade da abertura de crédito especial para abarcar a intenção de execução.

Ainda, não fora realizado a indicação da origem do crédito a ser utilizado para caso haja a necessidade da anulação orçamentária, ou seja, se será retirado da própria secretaria que receberá a emenda ou da reserva de contingência, caso esse seja suficiente.

Não obstante, restam-nos ainda solicitar a retificação das emendas apresentadas para os demais serviços, emendas 002 e 004/2023 as quais também não indicam a funcional programática.

Senhor Presidente, da leitura do § 14 a apresentação dos impedimentos de ordem técnica deverá se dar em até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal Considerou como prazo inicial a data constante nas emendas que é 07 de março do corrente protocoladas no 22 de março do corrente.

Certo de contar com a colaboração costumeira, elevo os préstimos de estima.

Cordialmente.

Divinolândia de Minas, 17 de maio de 2023.

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
RENÉ GOMES DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Divinolândia de Minas/MG.